



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pelotas
Documento Protocolado

RCB N° 2928

Em 11/05/15

Al

Assinável

Pelotas, 06 de maio de 2015.

MENSAGEM N° 035/2015.

*ao Comissão
1405/2015*

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre contratação de médicos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e função a seguir discriminadas para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência na Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Quantidade
Médico	15 + Cadastro de Reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de maio de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

I - FUNÇÃO: MÉDICO

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa e proteção de saúde ao indivíduo.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar as funções inerentes a sua especialidade médica;

Realizar atendimento, avaliação e assistência ao indivíduo;

Diagnosticar e tratar o indivíduo atendido;

Executar os cuidados pré-hospitalares;

Encaminhar, acompanhar ou liberar o paciente com critérios e cuidados bem estabelecidos;

Executar as práticas médicas de emergencista;

Preencher o cumprimento de protocolos sob sua responsabilidade;

Orientar os atendidos e seus acompanhantes;

Assegurar o cumprimento de boas práticas médicas;

Fazer cumprir as normas e regulamentos, bem como as rotinas operacionais da sua unidade;

Atestar, orientar e participar com a equipe de enfermagem;

Atuar e coordenar o atendimento nas situações de emergência;

Distribuir e orientar as atividades para sua equipe de acordo com o plano de cuidados estabelecidos;

Orientar, em caso de óbito, os responsáveis sobre o fluxo e documentação necessária;

Guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos;

Disponibilizar-se o mais rápido possível para o atendimento quando acionado,

Informar todas as não conformidades operacionais ao seu superior;

Fornecer informações a acompanhantes, familiares ou outras pessoas sobre o estado do indivíduo atendido, de acordo com seu nível de autonomia e conhecimento;

Notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas ao paciente ou à equipe, propondo soluções e orientação;

Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade;

Participar de atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de acordo com o determinado pela chefia;



Garantir registro adequado em prontuário.

Registrar todas as informações pertinentes ao conhecimento da chefia;

Executar outras atividades correlatas.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina .

V - RECRUTAMENTO:

- Seleção pública.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

- 33 (trinta e três) horas semanais.

VII - VENCIMENTO:

R\$ 1.804,68 (um mil oitocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Yolanda".



JUSTIFICATIVA

*Gab. Pref.
Para encaminhar
muito em regime de
urgência.
Tavané de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0
27/4/15*

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Dante do exposto, confeccionamos projeto de lei a fim de contratar Médicos para atuação junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, justificamos as referidas contratações por tempo determinado, pois visam a atender a necessidade de excepcional interesse público, no objetivo de preencher as vagas para suprimento de necessidade urgente, proporcionando assistências emergenciais em saúde pública, uma vez que há deficiência desses profissionais na municipalidade.

Destaca-se que o SAMU é um programa de governo que realiza o atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar com o auxílio de seus veículos de salvamento, ou seja, é um serviço de natureza transitória, não sendo uma atividade permanente da Administração Pública, justificando-se a contratação temporária dos profissionais para composição da equipe médica.

Acrescente-se, ainda, que os recursos que embasam as despesas decorrentes destas contratações, são em parte repassados pela União, e em parte pelo Estado.

Portanto, a contratação temporária dos profissionais para a formação das equipes, é de suma importância para que possa viabilizar o funcionamento do serviço do SAMU com eficiência.

A handwritten signature of Tavané de Moraes.
Tavané de Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula: 30.030-0

A handwritten signature of Fernanda Lúcena Jeziorski.
Fernanda Lúcena Jeziorski
Diretora de Recursos Humanos
SMGAF



GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 05/05/2015

A handwritten signature of Francisco Henrique de Oliveira.
Francisco Henrique de Oliveira
Matrícula: 74489
Atos Oficiais - PMP

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 09/2015

Aos quatorze dias do mês de abril de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre o Projeto de Lei encaminhados pela Chefe do Departamento de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do Poder Legislativo, o suplente, Vanir Knapp Dias. Não compareceram os conselheiros do SIMP e do SIMSAPEL, nem os seus suplentes. Nesta reunião esteve em pauta o Projeto de Lei para contratação de Médico para o SAMU, os conselheiros presentes, considerando a necessidade de pessoal para atender a frente de trabalho da Prefeitura são de opinião favorável ao Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasti Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasti
Vasti Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

NRPlanella
Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce
Dulce Dias
Titular SGAF

Vanir
Vanir Knapp Dias
Suplente – Câmara de Vereadores

CABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Orginal
Em 05/05/2015
Enrique Ferreira
Matriúla: 7448-9
Atos Oficiais - PMP